

Destaco também que não houve a efetiva distribuição de bens. O evento mencionado no convite foi obstado pela própria Justiça Eleitoral, consoante infere-se da decisão de fl. 13. Assim, as condutas vedadas insertas no inciso IV e § 10 do artigo 73 não chegaram a se efetivar.

Ausente, portanto, qualquer irregularidade, o que afasta, por consequência, as sanções relativas à inobservância da legislação acerca do tema, como bem observou a Procuradoria Regional Eleitoral no parecer de fls. 401/409:

... As infrações eleitorais demandam a existência de outras circunstâncias para restarem configuradas.

(...) com a suspensão dos atos do programa social, a possibilidade de haver atos tendentes a captar dividendos políticos ou de favorecer candidaturas, descritos na peça inicial foram, inegavelmente, obstados.

(...)

Ancorando-se na expressa previsão legal, a jurisprudência do TSE assentou que o ilícito somente restará caracterizado quando ocorrer a efetiva distribuição de bens.

Diante desse cenário, a multa aplicada aos recorrentes foi indevida e não deve subsistir.

Tampouco pode-se reconhecer o abuso de poder, capaz de ensejar a decretação de inelegibilidade de MARCONI PERILLO e JARDEL SEBBA. Pelas mesmas razões expostas para afastar a conduta vedada, reitero que para o reconhecimento do abuso de poder inafastável a exigência do cunho eleitoreiro.

Tanto o abuso de poder político quanto o econômico exigem tal requisito na conduta. O primeiro se faz presente quando uma autoridade pratica um ato com desvio de finalidade em benefício de candidaturas e o abuso de poder econômico se dá quando o agente utiliza recursos públicos em detrimento de candidaturas. Nesse sentido:

RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2010. AIJE. GOVERNO ESTADUAL. ASSINATURA DE GRANDE NÚMERO DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS FORA DO PERÍODO VEDADO. ALEGAÇÃO DE ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. AUSÊNCIA DE PROVA DO DESVIO DE FINALIDADE. INOCORRÊNCIA DO ABUSO.

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS EFETUADAS NO PERÍODO VEDADO PELO ART. 73, VI, a, DA LEI 9.504/97. INSUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO. INDEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DE PROVA DE QUE AS TRANSFERÊNCIAS ESTÃO ABRANGIDAS PELA EXCEÇÃO LEGAL. CONDUTA VEDADA AFASTADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Ausentes provas a demonstrar o uso eleitoreiro ou o desvio de finalidade na assinatura de convênios com municípios, realizados em favor de vários prefeitos, de diversos partidos, sem escolha preferencial de determinada legenda. Abuso de poder afastado.(...)

(TSE, RO - Recurso Ordinário nº 696309 - Belo Horizonte/MG, Acórdão de 26/03/2015, Relator(a) Min. MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, publicado no DJE, Tomo 72, de 16/04/2015, pág. 82)

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO os presentes Recursos Eleitorais e DOU PROVIMENTO ao apelo interposto pelos primeiros recorrentes a fim de afastar a condenação e a multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a eles imposta e DESPROVEJO o recurso interposto pela segunda recorrente.

É como voto.

Goiânia, 15 de agosto de 2016.

Desembargadora NELMA FERREIRA BRANCO PERILO

Relatora

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA Nº 502/2016/PRES TRE-GO

PORTARIA Nº 502/2016/PRES TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XX, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 173, de 11 de maio de 2011), RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a contar de 09/08/2016, o(a) servidor(a) efetivo(a), ELIANE CLEMENTE COSTA, Técnico Judiciário, Área Administrativa – Telefonia, do exercício da Função Comissionada (FC-01) de Assistente I do Gabinete da Secretaria Judiciária.

Art. 2º Designar, a contar de 09/08/2016, o(a) servidor(a) efetivo(a), MARÍLIA DE FARIA MORATO, Técnico Judiciário, Área Administrativa,

para o exercício da Função Comissionada (FC-01) de Assistente I do Gabinete da Secretaria Judiciária.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Goiânia, 17 de agosto de 2016.

Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

PORTARIA Nº 504/2016/PRES TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XLI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 173, de 11 de maio de 2011), considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.448/2015, tendo em vista a indicação do MM. Juiz Eleitoral contida no PAD nº 6114/2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar, a contar de 01/08/2016, o(a) servidor(a) efetivo(a), HÉLIO SANTOS SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para o exercício da Função Comissionada (FC-01) de Assistente I da 012ª Zona Eleitoral, com sede em Goiás/GO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de agosto de 2016.

Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

PORTARIA Nº 511/2016/PRES TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XLI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 173, de 11 de maio de 2011), tendo em vista a indicação do MM. Juiz Eleitoral contida no PAD nº 6131/2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar, a contar de 16/08/2016, o(a) servidor(a) efetivo(a), JOÃO BATISTA MORAES VIEIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, colocado à disposição do Cartório Eleitoral, por meio da Portaria da Presidência nº 474/2016, para o exercício da Função Comissionada (FC-01) de Chefe de Cartório da 024ª Zona Eleitoral, com sede em Santo Antônio do Descoberto/GO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de agosto de 2016.

Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

VICE-PRESIDÊNCIA**ATOS DO VICE-PRESIDENTE****DECISÕES**

EXTRATO N. 169/2016

EXTRATO N. 169/2016

PROTOCOLO: 27.576/2015 — MANDADO DE SEGURANÇA N. 191-65.2015.6.09.0000

PROCEDÊNCIA: ANÁPOLIS/GO

RELATOR: JUIZ FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES

IMPETRANTE: DARLLAN CARVALHO E SILVA

Advogados: NAYARA FERNANDES SOUZA - OAB: 35989/GO

PAULLA PRISCILLA PINHEIRO CARVALHO — OAB: 45.219/GO

DESPACHO: "Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, com fulcro no artigo 278, § 1º do Código Eleitoral. (...) Goiânia, 17 de agosto de 2016. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO Vice-Presidente e Corregedora."

Goiânia, 18 de agosto de 2016.

Maurício Simplício do Nascimento

Coordenador da CPRO